



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI = Nº 2 3 7/8 3

de 17 de Junho de 1.983

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a nova escala de vencimentos para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82, e alteração introduzida pela Lei nº 229/82, de 03.12.82, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cr\$ Vencimentos	REFERÊNCIA	Cr\$ Vencimentos
1	35.700,00	11	60.900,00
2	37.800,00	12	65.100,00
3	39.900,00	13	69.300,00
4	42.000,00	14	73.500,00
5	44.100,00	15	77.700,00
6	46.200,00	16	81.900,00
7	48.300,00	17	86.100,00
8	50.400,00	18	90.300,00
9	52.500,00	19	94.500,00
10	56.700,00	20	98.700,00

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Maio de 1.983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Junho de 1.983


Benedito Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL